Despacho n.º 12420/2009

Por despacho do director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora de 2/04/09, ao abrigo da competência delegada, foi concedida equiparação a bolseiro, fora do País:

Doutor Shakib Shahidian, professor auxiliar, no período de 20 a 22 de Fevereiro de 2009;

19 de Maio de 2009. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo.*

201813009

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Letras

Despacho n.º 12421/2009

Por mera conveniência da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, faz-se público que pelo despacho n.º 1/2009, de 7 de Maio, do seu director, António Maria Maciel de Castro Feijó, é nomeado subdirector Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, professor associado com agregação desta Faculdade, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, dos Estatutos da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, publicados pelo despacho n.º 6287/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2009.

7 de Maio de 2009. — O Director, *António Maria Maciel de Castro Feijó.*

301770866

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extracto) n.º 10050/2009

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que a Doutora Beatriz Rodrigues Araújo, Professora Coordenadora, o Doutor Elias Blanco Fernandez, Professor Catedrático, o Doutor João Fernando Alves Ferreira, Professor Catedrático e a Doutora Maria Rosa Rocha Valente Sil Monteiro, Professora Auxiliar, cessaram funções por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de Maio de 2009.

18 de Maio de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

201808174

Despacho (extracto) n.º 12422/2009

Por despacho de 20.04.2009, do Reitor da Universidade do Minho:

Maria de Fátima Oliveira Silva Valente, Assistente Técnica, da carreira de Assistente Técnica, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade do Minho — autorizada a mobilidade interna, na categoria de Coordenadora Técnica, da mesma carreira e mapa de pessoal, com efeitos a partir de 20.04.2009, pelo período de um ano. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

18 de Maio de 2009. — O Director de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes.*

201809146

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Regulamento n.º 219/2009

Nos termos do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 26 de Agosto de 2008, foi aprovado, em reunião do Conselho de Disciplina, de 13 de Maio de 2009, o Regulamento do Conselho de Disciplina da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao presente despacho.

13 de Maio de 2009. — O Reitor, *António B. Rendas*.

Regulamento do Conselho de Disciplina

Artigo 1.º

Composição do Conselho de Disciplina

1 — Nos termos do artigo 18.º n.º 2 dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, o Conselho de Disciplina é composto por três docentes ou investigadores escolhidos pelo Reitor, por um não docente, designado pelo Administrador da UNL e por um estudante designado pelo Conselho de Estudantes.

2 — Preside ao Conselho de Disciplina um dos membros docentes ou investigadores que é designado pelo Reitor.

3 — Para além do Presidente, o Conselho de Disciplina terá um Secretário, a eleger pelo Conselho.

4 — Cabe ao Presidente, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

5 — O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião.

6 — O Presidente e o Secretário serão substituídos pelo vogal mais antigo e pelo vogal mais moderno; no caso dos vogais possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se, respectivamente, pelo vogal de mais idade e pelo mais jovem.

7 — O Gabinete Jurídico presta apoio técnico na área disciplinar da Universidade.

Artigo 2.º

Competência do Conselho de Disciplina

1 — Nos termos do artigo 18.º n.º 1 dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, o Conselho de Disciplina é o órgão consultivo da UNL em matéria disciplinar.

2 — Os pareceres do Conselho de Disciplina devem ser emitidos no prazo de 30 dias.

3 — Transcorrido este prazo, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, o Reitor pode tomar a sua decisão sem os pareceres.

Artigo 3.º

Reuniões do Conselho de Disciplina

1 — O Conselho de Disciplina terá reuniões ordinárias duas vezes por ano durante o período escolar, reunindo ainda extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo Presidente.

2 — As convocatórias das reuniões ordinárias serão feitas com um mínimo de oito dias de antecedência, acompanhadas da ordem de trabalhos, bem como da documentação necessária.

3 — As convocatórias das reuniões extraordinárias serão feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária, devendo constar de forma expressa e específica os assuntos a tratar nas reuniões sendo acompanhadas as convocatórias da documentação necessária.

4 — Das actas das reuniões do Conselho devem apenas constar as deliberações tomadas, a menção da aprovação e os resultados da votação, se tiver existido; eventuais votos de vencido somente constarão da acta se os seus autores o exigirem.

5 — As actas são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 4.º

Deliberações

1 — As deliberações do Conselho são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes e não impedidos.

2 — Caso não se forme maioria absoluta, proceder-se-á ao apuramento da vontade do órgão por maioria relativa.

3 — O voto secreto será utilizado nos casos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — O Presidente dispõe de voto de desempate; é proibida a abstenção.

Artigo 5.º

Presença nas reuniões

1 — A comparência às reuniões do Conselho de Disciplina é obrigatória e prefere sobre todo o restante serviço, com excepção da participação em júris, exames e concursos.

2 — As faltas às reuniões devem ser participadas até ao dia da reunião e justificadas no prazo de setenta e duas horas.

3 — São razões para a justificação das faltas as previstas na lei geral e ainda aquelas que o Presidente entenda considerar.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

201809649